



Superintendência  
Jurídica



Of. SJUR 002/2021

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

Senhor Chefe de Gabinete:

Em atenção à solicitação formulada pelo Magnífico Reitor, em reunião virtual com os integrantes do *staff* da Reitoria realizada no mês de dezembro último, venho apresentar Relatório de Gestão limitado às 3 (três) ações de destaque desta Superintendência no período de março/18 a dezembro/20.

A) Acompanhamento, com intervenções pontuais, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.615/SP, proposta pela Procuradoria Geral da República, com o intuito de obter a declaração de inconstitucionalidade das Leis Complementares Estaduais nº 1.074/08 e nº 1.201/13, que dispuseram sobre a criação de empregos públicos técnicos e administrativos no Subquadro correspondente da Universidade de São Paulo.

Apenas para destacar a importância desta ADI, se fosse julgada procedente seria invalidada a criação de quase 9.000 (nove mil) empregos públicos da USP, a maior parte deles preenchidos, o que implicaria em crise sem precedentes no tocante ao suporte de pessoal da Instituição.

Em 29 de maio de 2020, o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, julgou improcedente a ação, acolhendo a tese, construída com a participação ativa desta SJur, e composta dos seguintes pontos fulcrais: 1. O regime único dos servidores públicos tem



Superintendência  
Jurídica

como pressuposto indeclinável a edição de lei implementadora do RUS por parte da entidade federada correspondente; 2. É lícita a escolha do regime jurídico celetista para os servidores autárquicos, opção essa que reforça a necessidade da legislação implementadora do chamado RUS; 3. Não tendo sido instituído até o presente o RUS no âmbito do Estado de São Paulo, são válidas as leis que criam empregos públicos em autarquias paulistas, como é o caso da USP, na pendência da situação de mora legislativa.

B) Atuação no Grupo de Trabalho “Museu Paulista Sustentável”, com a finalidade de propor os meios e diretrizes para a sustentabilidade do Museu Paulista, após a sua reabertura, em setembro de 2022, conforme Portaria RUSP nº 235, de 12 de março de 2019.

No âmbito deste GT, a SJur teve a oportunidade de apresentar as diversas alternativas de reordenação jurídico-institucional do Museu Paulista, parecendo-nos, ao final, mais viável e consentânea com os objetivos assinalados, a criação de uma fundação de apoio, qualificada ou não como Organização Social, especificamente voltada a angariar recursos e cuidar da administração do equipamento museológico intitulado “Museu do Ipiranga”, sem prejuízo da coexistência com a unidade universitária Museu Paulista, que continuaria responsável pelas atividades de docência e pesquisa que lhe são inerentes, bem como pela orientação técnico-museológica em relação ao equipamento em questão.

C) A terceira atividade de grande relevância desempenhada pela SJur no período relatado foi o exame da proposta de instituição do “Estatuto de Conformidade de Condutas”, aplicável “a todos os membros da comunidade universitária integrantes dos corpos docente e discente, servidores de qualquer categoria e pesquisadores, enquanto perdurar o vínculo de sujeição especial, mesmo que temporária, com a USP”.

Foi proposta pela SJur a instituição de uma unidade incumbida da realização dos procedimentos de responsabilização disciplinar, denominada de “Grupo de Apuração de Condutas Desconformes – GRACODE”, subordinada à Superintendência



Superintendência  
Jurídica

Jurídica da Reitoria e composta por docentes e servidores não docentes instrutores, Procuradores e servidores administrativos.

Propõe-se que o GRACODE atue por meio de unidades processantes (instrutor individual), coordenados pela Chefia da Unidade, o que emprestaria especialização, celeridade e uniformidade na gestão das questões disciplinares no âmbito da USP, reservando-se à Procuradoria Geral apenas o papel consultivo nessa matéria, bem como a defesa judicial dos atos praticados.

Infelizmente, dada a situação de emergência sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, não foi possível avançar na discussão da proposta de criação do Estatuto de Conformidade de Condutas no âmbito do Conselho Universitário, o que, previsivelmente, deverá ocorrer neste ano de 2021.

Atenciosamente.

Prof. Dr. Elival da Silva Ramos  
Superintendente Jurídico